



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2021

Processo Administrativo nº: 110121.001/2021

Assunto: Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada a aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

PARECER n ° 180301/2021

Abrigam os presentes autos a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

O valor do serviço ora licitado, foi orçado pela administração em R\$ 856.350,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais). A modalidade de licitação escolhida para o presente certame foi o Pregão Eletrônico, de modo que o certame obedeceu integralmente ao Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

O processo licitatório foi iniciado com o termo de abertura de processo administrativo, sendo devidamente autuado, contendo a autorização respectiva com indicação do seu objeto, e do recurso para a despesa, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

A minuta do ato convocatório da licitação (**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021**) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021.

BRANCO

BRANCO



Foram juntadas nos autos cópias das publicações do Edital resumido em, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação "O IMPARCIAL" e na internet.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 08 dias úteis do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10520/2002.

Em 23/02/2019 às 18h00min, foi iniciada o período da entrega de propostas no ambiente da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo tal período encerrado em 08/03/2021 às 14h20min, quando iniciou-se a fase de lances após tal momento a própria plataforma indicou as licitantes vencedoras e abriu-se o prazo para que o pregoeiro realizasse a análise da documentação de habilitação daquela que foi considerada provisoriamente vencedoras, as empresas: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 23.312.871/0001-46, W SEREJO E MUNIZ LTDA, inscrito no CNPJ: 19.043.776/0001-17, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01 e SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.165.865/0001-33.

Após a devida análise da documentação de habilitação bem como a entrega da proposta adequada das licitantes, foram consideradas habilitadas e vencedoras as empresas EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), inscrito no CNPJ: 23.312.871/0001-46, W SEREJO E MUNIZ LTDA, inscrito no CNPJ: 19.043.776/0001-17 com o valor R\$ 198.456,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01 com o valor de R\$ 28.299,00 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e nove reais) e SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.165.865/0001-33, com o valor de R\$ 231.488,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Não houve a interposição de recurso, e o processo seguiu seu curso normal.

Vale ressaltar que as empresas vencedoras estavam de acordo com as especificações exigidas.

Eis os fatos.

- DO PARECER

BRANCO

BRANCO



O julgamento atentou à regra contida no Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que as propostas apresentadas pelas licitantes EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 23.312.871/0001-46, W SEREJO E MUNIZ LTDA, inscrito no CNPJ: 19.043.776/0001-17, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01 e SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.165.865/0001-33, são vantajosas para a Administração.

Assim, concordo com a homologação e **opino** pelo registro da Ata a empresas EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 23.312.871/0001-46, W SEREJO E MUNIZ LTDA, inscrito no CNPJ: 19.043.776/0001-17, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrito no CNPJ: 25.279.552/0001-01 e SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, inscrito no CNPJ: 02.165.865/0001-33.

É o parecer.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 18 de março de 2021.

Natanael Ferreira Pinheiro

Natanael Ferreira Pinheiro

Controlador Geral

Portaria: 024/2021

BRANCO

BRANCO